

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE RIO GRANDE DA SERRA COMDEMA

Ata de reunião ordinária do COMDEMA realizada em 19 de outubro de 2022.

As 9 horas do dia 19 de outubro de 2022, reuniram-se em reunião ordinária presencial os Srs. Conselheiros do COMDEMA, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, os Srs conselheiros: Amaury Monteiro Junior, Marcos Alcantara Marinho, Ana Lucia Avelar Spinela Vaz de Alcantara, Adelino José dos Santos, Maria Luzinete de Oliveira, Adriano de Souza Pereira, Guilherme martins barbosa, Fernando Cesar alvares, Cláudio Fernando Pereira e convidado vereador Roberto contador , onde o tema central era a análise da proposta de Projeto de nova lei Ambiental para Rio Grande da Serra apresentada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Cidade.

Na ocasião o Sr. Amaury comunicou aos presentes que já tinha havido algumas reuniões anteriores do Grupo de Trabalho instituído por esse COMDEMA em reunião Ordinária realizada em 30 de setembro de 2022. Esse grupo de trabalho era formado pelos Srs. Conselheiros: Amaury, Noel e Fernando.

Na ocasião foi esclarecido que durante esses trabalhos prévios foram encontradas e sanadas, de comum acordo, uma série de inconsistências e após o término dessa análise o texto corrigido foi submetido ao grupo de Conselheiros do COMDEMA que apresentou uma série de sugestões e que também foram prontamente corrigidas, com exceção dos seguintes pontos que o COMDEMA discorda e não recomenda que continuem dessa forma no andamento do processo daí para a frente, a saber:

1. **O COMDEMA propõe que se retire do projeto de Lei proposto todo o Livro VI, Capítulo I – Da Reforma Administrativa, por considerá-lo: inconsistente, inadequado e mal elaborado, já que não avalia corretamente os aspectos e implicações envolvidos na mudança proposta. Esse COMDEMA recomenda que uma proposta de reestruturação administrativa desse porte não seja feito de forma precipitada sem considerar os diversos aspectos e implicações envolvidos;**
2. **Esse projeto de Lei tem que ser a linha mestra da Política Ambiental desse município e sob nenhuma hipótese deve ter seus objetivos ou cláusulas alteradas por simples decreto do executivo, de modo a desfigurá-lo ou alterá-lo desequilibrando as diretrizes e conceitos embutidos durante a sua confecção e análise. Caso haja alguma necessidade especial, é importante que se proceda a uma reavaliação do conteúdo da Lei, em si, para garantir sua unidade conceitual.**

Um ponto que causou muita polêmica, por conta das dificuldades locais em cumpri-la está no art. 48, inciso XI referente a exigência de mudas para efeito de compensação ou Reparação Ambiental serem fornecidas por fornecedor PF ou PJ cadastrado junto ao Registro nacional de sementes e/ou Mudas – renasem do ministério da agricultura e Pecuária – MAPA. Esse ponto causou divergências por conta da inexistência de fornecedores locais que atendam a esse requisito, o que pode dificultar a compensação ou reparação através do plantio de Mudas por parte da população mais desfavorecida da cidade.

Em relação aos artigos 148 e 149 não houve consenso, mas é urgente que esse COMDEMA e a SVMA voltem a discutí-los com urgência, já que terão impacto imediato na aplicação da Lei e não seria aconselhável que tal decisão fosse adotada por decreto sem ouvir a sociedade. Basicamente o debate que se trava envolve uma questão conceitual segundo a qual o órgão aplicador da sanção não deve ser o órgão recursal nem no primeiro nível. A proposta colocada na mesa, alternativa à proposta original da SVMA está contida no decreto estadual 64.456 de 2019 do Estado de São Paulo, que coloca a SVMA e as instâncias recursais de 1ª e 2ª instância em condições de independência e liberdade de atuação e exigem muito cuidado documental na elaboração dos laudos de inspeção e infração. Outra questão que esse COMDEMA considera extremamente importante é a delegação prevista em Lei para que o COMDEMA possa requisitar um processo julgado em primeira instância e enviá-lo para a 2ª instância.

A não continuidade da discussão desse item não será interessante para o andamento do processo nas demais fases a cumprir.

Rio Grande da Serra, 19 de outubro de 2022.


Amaury Monteiro Junior
Presidente